DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Processo Administrativo Sancionador nº 1.245/2025
Contrato Administrativo nº 013/2024
Interessada: Contato Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

I – RELATÓRIO

Em atenção ao **Relatório da Unidade de Controle Interno**, datado de 10 de dezembro de 2025, que apontou a necessidade de análise da **dosimetria da penalidade pecuniária**, bem como da **fundamentação específica** para eventual manutenção da multa no percentual máximo de **30%**, a Comissão do Processo Administrativo Sancionador vem apresentar manifestação técnica e jurídica, nos termos que seguem.

II – DA METODOLOGIA DE DOSIMETRIA ADOTADA

Para fins de dosimetria da penalidade, a Comissão adotou os seguintes **critérios objetivos**, em consonância com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e com a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 013/2024:

1. **Gravidade da infração**;
2. **Extensão do dano causado à Administração Pública**;
3. **Grau de culpa da contratada**;
4. **Conduta reiterada e resistência ao cumprimento contratual**;
5. **Impacto da paralisação na continuidade do serviço público**;
6. **Inutilidade econômica e técnica da execução parcial**.

III – DA GRAVIDADE DA CONDUTA E DO DANO AO INTERESSE PÚBLICO

Embora tenha ocorrido execução parcial do objeto contratual, restou comprovado nos autos que:

- a execução foi **irregular**, com vícios técnicos apontados pela fiscalização;
- houve **abandono da obra**, sem justificativa aceita pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

- a paralisação comprometeu o planejamento urbano e a continuidade do serviço público;
- a Administração foi obrigada a adotar providências emergenciais para evitar agravamento dos danos;
- a parte executada **não se mostrou plenamente utilizável**, exigindo futura correção ou refazimento, o que compromete seu aproveitamento econômico.

Tais circunstâncias configuram **grave dano à Administração Pública**, independentemente da execução parcial.

IV – DA CULPA DA CONTRATADA E DAS NOTIFICAÇÕES

A Comissão destaca que:

- a contratada foi **notificada reiteradas vezes**;
- foram concedidas oportunidades para correção e retomada do cronograma;
- houve tentativas formais e informais de solução consensual;
- mesmo assim, a empresa **optou por não retomar os serviços**, culminando na rescisão unilateral.

As dificuldades financeiras alegadas **não afastam a responsabilidade contratual**, conforme entendimento pacífico e previsão expressa da Lei nº 14.133/2021.

V – DA JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO (30%)

A manutenção da multa no percentual máximo de **30%** se justifica, de forma motivada, pelos seguintes fundamentos cumulativos:

a) **abandono do objeto contratual**;
b) **paralisação total da obra**, frustrando a finalidade do contrato;
c) **dano significativo ao interesse público e à coletividade**;
d) **inutilidade prática da execução parcial**, diante dos vícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

constatados;

e) **necessidade de nova contratação**, com ônus administrativo e financeiro adicional;

f) **conduta culposa grave da contratada**, que não adotou medidas mínimas de mitigação dos prejuízos.

A Comissão entende que a aplicação de percentual inferior **não atenderia aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, pois não refletiria a gravidade real da conduta nem o impacto causado à Administração.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão do Processo Administrativo Sancionador **DECIDE MANTER A APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO**, por entender que:

- a penalidade é **legal**, **motivada** e **proporcional**;
- os critérios de dosimetria foram devidamente observados;
- a execução parcial, nas condições verificadas, **não afasta nem reduz a gravidade da infração**;
- a decisão atende ao interesse público e à necessidade de resguardar o erário.

Encaminhem-se os autos ao **Departamento Jurídico** para análise final da minuta de decisão, e, após, à **autoridade competente** para decisão definitiva.

Marabá Paulista/SP, 16 de janeiro

Eli Roberto Chaves
Presidente da Comissão

Ênio Pereira dos Santos
Membro

Lourenço Garcia Neto
Membro